

LEI Nº 2.172 DE 22. DE JUNHO DE 1992.

" Autoriza ao Poder Executivo alienar em Bolsa de Valores as ações da LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADES S.A., pertencentes a Administração Direta".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender junto a Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro, as ações / da LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADES S/A, de propriedade / da Administração Direta.

Art. 2º - A quantidade de Ações da LIGHT a serem negociadas na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro é de 19.443.878 ( dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil , , itocentos e setenta e oito ) Ações Ordinárias que serão / vendidas pelo preço de pregão do dia.

Parágrafo Único - O Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, após a venda das referidas Ações o dia de Venda e o total recebido, 48:00 ( quarenta e oito ) horas após a operação.

Art. 3º - A receita oriunda da venda das Ações Ordinárias/ da LIGHT, terá destinação específica, licitadas ou a licitar em obras de saneamento básico, pavimentação, reforma e construção de Escolas, Praças, Creches , Casa de Cultura , Pontes, Abrigos, teatros das Prefeituras e Câmaras Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE JUNHO DE 1992

ALUISIO GAMA DE SOUZA  
Prefeito

PROJETO N.º 181 / 92.

Homologação n.º 24/92.

Publicado 03/07/92.

Jornal de Hoje.